



## **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.110.296/0001-59, localizado na Av. Júlio de Castilhos, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, inscrito no CPF nº 773.227.620-53, , doravante denominado **CREDECIANTE**, e de outra parte a empresa **31.595.480 FELIPE PIOLA DA ROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.595.480/0001-04, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 320, Bairro Centro, em Nova Roma do Sul, por intermédio de seu representante legal Felipe Piola da Rosa, portador do CPF nº 023.535.460-05, doravante denominada **CREDECIAADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento/Chamamento Público nº 01/2024, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento, o credenciamento de prestador de serviços, pessoa jurídica, para celebração de contrato de serviços de lavagem veicular para a frota do Município, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** A vigência deste Termo de Credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Nova Roma do Sul, sendo esta de responsabilidade do CREDECIANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A empresa CREDECIAADA deverá buscar o veículo em local a ser indicado pela Administração Pública, e após execução dos serviços, devolvê-lo no mesmo local, sem ônus ao Município.

**3.2.** O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**3.3.** O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, nos termos do item 3.2.



**3.4.** O funcionário(a) do(a) CREDENCIADO(a), responsável pelo recebimento do veículo deverá encaminhar, após o término da prestação de serviço, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo CREDENCIANTE, devidamente assinado pelo responsável legal como comprovante do fornecimento dos serviços.

**3.5.** O estabelecimento da CREDENCIADA para fornecimento dos serviços deverá ser localizado dentro do município de Nova Roma do Sul.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços, a CREDENCIADA receberá os seguintes valores:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
1	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES	120	R\$ 80,00
2	LAVAGEM DE CAMINHONETES UTILITÁRIAS	30	R\$ 140,00
3	LAVAGEM DE AMBULÂNCIAS	30	R\$ 170,00
4	LAVAGEM DE VANS	30	R\$ 170,00
5	LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO	25	R\$ 250,00
6	LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK	35	R\$ 300,00
7	LAVAGEM DE ÔNIBUS	15	R\$ 200,00
8	LAVAGEM DE CARRETA	6	R\$ 700,00
9	LAVAGEM DE RETROESCAVADEIRA	30	R\$ 300,00
10	LAVAGEM DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20	R\$ 650,00
11	LAVAGEM DE TRATOR DE ESTEIRAS	10	R\$ 650,00
12	LAVAGEM DE MOTONIVELADORAS	10	R\$ 650,00

**4.2.** O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

**4.3.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

**4.4.** Efetuar o pagamento da seguinte forma:

**4.4.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CREDENCIADA em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis em favor da MPEs e 30 (trinta) dias úteis para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo CREDENCIANTE.



**4.4.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

**4.4.3.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CREDENCIADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CREDENCIANTE.

**4.4.4.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CREDENCIADA, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CREDENCIADA.

**4.4.5.** Sobre o valor devido à CREDENCIADA, o CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**4.4.6.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**4.4.7.** É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

**4.4.8.** Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

**5.2.** Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Obrigações da Promitente CREDENCIADA:

**a)** Executar os serviços segundo as especificações e determinações das Secretarias Municipais;

**b)** Dar ao CREDENCIANTE ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção;



- c) Prestar com pontualidade os serviços solicitados;
- d) A empresa CREDENCIADA obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida;
- e) A empresa CREDENCIADA assume a integral responsabilidade por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

**6.2. Promitente CREDENCIANTE:**

- a) Emitir os comunicados solicitando os serviços;
- b) Fazer o controle dos serviços prestados, especificando dia, horário e secretaria solicitante;
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

**7.2.** Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pelo CREDENCIANTE, por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Rogério Klin como gestor do Termo de Credenciamento, enquanto a servidora pública Roger de Miranda Galimbert fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 1903/2023.

**8.2.** Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CREDENCIADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

**8.3.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda



que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

06.01 Departamento Infraestrutura e Manut. de frotas

267820132.2.115.000: Manutenção e Conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e britador

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serv. de terceiro - pessoa jurídica 431

1501 Outros Recursos não Vinculados

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social

08.01 Departamento de Coordenação da UBS Central

103010114.2.090.000: Manutenção dos Serviços de Saúde para a População

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serv. de terceiro - pessoa jurídica 827

1500 Outros Recursos não Vinculados

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto

07.02 Gastos Constitucionais com Educação

123610135.2.128.000: Manutenção dos Serviços de Saúde para a População

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serv. de terceiro - pessoa jurídica 610

1500 Outros Recursos não Vinculados

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal da Administração

03.01 Secretaria Municipal da Administração

041220114.2.099.000: Manutenção dos Serviços de Saúde para a População

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serv. de terceiro - pessoa jurídica 139

1500 Outros Recursos não Vinculados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**10.2.4.** Multa:

**10.2.4.1.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 10 (dez) dias;

**10.2.4.1.1.** No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do termo de credenciamento, com a consequente rescisão contratual.

**10.2.4.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o saldo total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.8.** A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente termo poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE**

**12.1.** A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente termo de credenciamento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Nova Roma do Sul, em 07 de maio de 2024.

---

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

---

**31.595.480 FELIPE PIOLA DA ROSA**

CNPJ nº 31.595.480/0001-04  
CREDENCIADA

---

Gestor do Contrato

---

Fiscal do Contrato